

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

(343006)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com o fornecimento de mão de obra e dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da Superintendência do IPHAN-RJ, na Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-002.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 159.908,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2025 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº01500.002185/2024-02)

Torna-se público que SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, situada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP 20.090-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de continuados de brigada de incêndio, com o fornecimento de mão de obra e dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da Superintendência do IPHAN-RJ, na Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-002, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor total do item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos **no Termo de Referência**.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

4.11. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1 % (um décimo por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001151/2024; DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023108/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208001/2024-41 e DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: licitação.rj@iphan.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitação.rj@iphan.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
 - 11.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO
 - 11.11.5. ANEXO V - Minuta DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS .

PATRÍCIA REGINA CORRÊA WANZELLER
SUPERINTENDENTE DO IPHAN-RJ



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro
Coordenação Administrativa do IPHAN-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01500.002185/2024-02

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com o fornecimento de mão de obra e dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da Superintendência do IPHAN-RJ, na Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-002, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do quantitativo e locais de prestação dos serviços:

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO					
Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP Nº 20090-002.					
Tipo de Serviço	Quantidade de Empregados Por Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Anual (12 meses)	Código CATSER
Posto de Bombeiro Civil (Brigadista), Posto de 12hx36h Diurnas. De segunda a sexta. categoria profissional empregada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5171-10.	2	1	R\$ 13.325,68	R\$ 159.908,16	25550

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de segurança dos prédios da Superintendência do IPHAN-RJ devem ser resguardados continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar anexo deste documento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;
- II - Ação: 2000 - Administração da Unidade;
- III - PTRES: 226045;
- IV - ND: 33.90.39.

2.3. Acrescentamos que estão anexados no processo o Documento de Formalização de Demanda e *print* da tela do PCA da ação, respectivamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3. Garantia da Contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3.2. Caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de acordo com a disponibilidade dos servidores do IPHAN-RJ.
- 4.4.2. Os horários poderão ocorrer de terça a quinta-feira, entre 9 e 16hs, mediante solicitação por e-mail a ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao.rj@iphan.gov.br, com ao menos 3 dias de antecedência.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Condições de Execução**

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada na assinatura do Termo de Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivo local e nos horários a serem fixados pela Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro;

5.1.1.2. Será de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

5.1.1.3. Fornecer no 1º dia de execução dos serviços, carta de apresentação contendo: nome completo, função, local da prestação de serviço, salário e data de admissão dos empregados colocando a disposição da CONTRATANTE, atualizando sempre que houver alterações;

5.1.1.4. Após recrutamento e seleção por parte da CONTRATADA, o preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE no que concerne à qualificação mínima, sendo necessária a apresentação de cópia de comprovante de experiência em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo que permita aferir a experiência anterior do profissional no mesmo tipo de atividade, assim como diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;

5.1.1.5. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do funcionário para fins de prestação dos serviços e de faturamento;

5.1.1.6. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição (cobertura) por funcionários de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal de contrato, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e sem ônus para a CONTRATANTE em caso de experiência superior;

5.1.1.7. Caso a empresa não cumpra com subitem anterior, com as devidas sanções, o fiscal de contrato poderá autorizar a substituição temporária que não ultrapasse 3 (três) dias de funcionário de cargo superior por funcionário de cargo inferior com glosa na fatura da diferença paga pelos cargos;

5.1.1.8. Remunerar o funcionário substituto (cobertura) com o salário devido do funcionário substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;

5.1.1.9. O funcionário que efetuar cobertura deve estar devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

5.1.1.10. Substituir definitivamente, em 24 horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, preposto, cobertura ou qualquer funcionário alocado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

5.1.1.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição (cobertura) de funcionário em casos previstos no subitem anterior, nessa hipótese, realizará glosa na nota fiscal do mês de ocorrência do fato;

5.1.1.12. Fica vedado o retorno do preposto ou funcionário substituído definitivamente às dependências do CONTRATANTE, para supervisão, cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias;

5.1.1.13. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pelo CONTRATANTE, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, a quantidade de pessoal alocada, substituindo o funcionário por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da ciência do afastamento;
- b. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período.

5.1.1.14. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

5.1.1.15. Objetivando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os locais e horários de prestação de serviço estão descritos na tabela do item 1.2 do presente Termo de Referência.

5.3. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

5.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Sede do IPHAN-RJ, localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, conforme endereços e áreas em metros quadrados (m²), abaixo descritas:

5.3.1.1. **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO – IPHAN-RJ, localizada na Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP 20.090-002 – Rio de Janeiro-RJ. Possui área interna de: 3.057,00 m².**

5.3.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, de segunda a sexta – no horário de expediente do local de prestação do referido serviço, totalizando 40 horas semanais.

5.3.3. O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado, podendo ser objeto de termo aditivo elaborado para esta finalidade, desde que obedecida a carga horária regulamentar definida neste Termo de Referência e mediante aprovação por parte do IPHAN-RJ.

5.3.4. A execução dos serviços será iniciada em data estabelecida pelo Contrato, na forma que segue:

5.3.4.1. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.3.4.2. A Contratada deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.3.4.3. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, depois de verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.3.4.4. O IPHAN-RJ poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes.

5.3.4.5. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela IPHAN-RJ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho dos brigadistas, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3.4.6. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao IPHAN-RJ para o desempenho de tal função.

5.3.4.7. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do IPHAN-RJ, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, até mesmo quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.3.5. A prestação dos serviços de Brigadista, nos Postos fixados pelo IPHAN-RJ, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

5.3.5.1. comunicar imediatamente ao IPHAN-RJ, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, até mesmo de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.5.2. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.3.5.3. repassar para o(s) brigadista(s) que está(ão) assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.3.5.4. comunicar ao IPHAN-RJ todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;

- 5.3.5.5. colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar nas ocorrências dentro das instalações do IPHAN-RJ em que for necessária sua intervenção, facilitando, o melhor possível, sua atuação;
- 5.3.5.6. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do IPHAN-RJ, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções;
- 5.3.6. A Contratada deverá:
- 5.3.6.1. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.3.6.2. manter o(s) brigadista(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.3.6.3. participar, sempre que solicitada, de todos os trabalhos relativos aos processos que versarem sobre prevenção e combate a incêndio;
- 5.3.6.4. Haverá desconto na fatura a ser paga pela IPHAN-RJ do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, de acordo com a IN 03/2014 MPOG/SLTI;
- 5.3.6.5. A escolaridade de cada brigadista deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 5.3.6.6. A Contratada deverá apresentar certidão do curso de formação de cada brigadista, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de cada estado.
- 5.3.7. Nos postos de trabalho de brigadista particular serão realizados os seguintes serviços de prevenção a incêndio e atendimento a emergências nas edificações, além daqueles estabelecidos em normativos específicos:
- 5.3.8. Ações de prevenção:
- 5.3.8.1. Elaborar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCIP – Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;
- 5.3.8.2. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 5.3.8.3. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- 5.3.8.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- 5.3.8.5. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- 5.3.8.6. Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- 5.3.8.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- 5.3.8.8. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.
- 5.3.9. Ações de emergência:
- 5.3.9.1. Identificar a situação de emergência;
- 5.3.9.2. Auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área;
- 5.3.9.3. Acionar imediatamente o CBM do respectivo Estado, independentemente de análise de situação;
- 5.3.9.4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- 5.3.9.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e quando não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- 5.3.9.6. Atuar no controle de pânico;
- 5.3.9.7. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 5.3.9.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 5.3.9.9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 5.3.9.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBM por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como no de promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCIP.
- 5.3.10. Além das descritas acima, devem ainda ser realizadas as seguintes ações:
- 5.3.10.1. Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores, hidrantes etc.;
- 5.3.10.2. Realizar os primeiros-socorros, resgate de vítimas e acompanhamento até a chegada do CBM;
- 5.3.10.3. Prestar suporte ao CBM nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício;

- 5.3.10.4. Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- 5.3.10.5. Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.);
- 5.3.10.6. Agir rápida e energeticamente em situações de emergência;
- 5.3.10.7. Realizar treinamento prático de noções contra incêndio para todos os ocupantes dos prédios, inclusive quanto à operação de extintores;
- 5.3.10.8. Realizar a inspeção de todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas;
- 5.3.10.9. Elaborar Plano de Combate e Abandono;
- 5.3.10.10. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança;
- 5.3.10.11. Acompanhar a execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, sprinklers, força e iluminação de emergência). Após a execução desses testes, deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados, informando sobre as condições de uso dos sistemas testados;
- 5.3.10.12. Atender ao plano de emergência da empresa, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada;
- 5.3.10.13. Proceder às demais providências preventivas e corretivas determinadas pelo IPHAN-RJ e suas unidades administrativas, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros Militar– CBM do respectivo Estado.
- 5.3.11. Procedimentos DIÁRIOS de inspeção mínimos:
- 5.3.12. Nos equipamentos de combate a incêndio, verificar, apresentando sempre os relatórios à unidade competente, com proposição de resolução do problema:
 - 5.3.12.1. Se os extintores estão desobstruídos;
 - 5.3.12.2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
 - 5.3.12.3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
 - 5.3.12.4. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
 - 5.3.12.5. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
 - 5.3.12.6. Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado;
 - 5.3.12.7. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.
- 5.3.13. Para instalações elétricas e eletrônicas, inspecionar:
 - 5.3.13.1. As perfeitas condições de isolamento;
 - 5.3.13.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
 - 5.3.13.3. As tomadas e os equipamentos instalados inadequadamente;
 - 5.3.13.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
 - 5.3.13.5. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;
 - 5.3.13.6. As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
 - 5.3.13.7. Se todas as lâmpadas de emergência estão acesas.
- 5.3.14. **Procedimentos MENSAIS de inspeção mínimos:**
- 5.3.15. Para equipamentos e instalações de incêndio, verificar:
 - 5.3.15.1. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - 5.3.15.2. A sinalização de extintores e hidrantes;
 - 5.3.15.3. As pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
 - 5.3.15.4. Se os hidrantes estão atuando;
 - 5.3.15.5. Se os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto à pressão na rede;
 - 5.3.15.6. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.
- 5.3.16. Para sistemas elétricos, verificar:
 - 5.3.16.1. O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.
- 5.3.17. Quanto aos elevadores:
 - 5.3.17.1. Acompanhar a manutenção dos elevadores pela empresa contratada, verificando se está sendo realizada regularmente.
- 5.3.18. **Procedimentos TRIMESTRAIS de inspeção mínimos:**
- 5.3.19. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio, verificar:
 - 5.3.19.1. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;
 - 5.3.19.2. Testes e medições nos sistemas de detecção e combate a incêndio:

- 5.3.19.3. A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers;
- 5.3.19.4. As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
- 5.3.19.5. A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção;
- 5.3.19.6. Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
- 5.3.19.7. A pesagem de extintores.
- 5.3.20. **Procedimentos SEMESTRAIS de inspeção mínimos:**
- 5.3.21. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio:
 - 5.3.21.1. Realizar testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
 - 5.3.21.2. Realizar a verificação de todos os extintores de incêndio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.
 - 5.3.21.3. Nos equipamentos e instalações elétricas, verificar:
 - 5.3.21.4. A limpeza geral nos Quadros Gerais de Baixa Tensão - QGBT;
 - 5.3.21.5. O reaperto nos bornes e barramentos nos Quadros Gerais de Baixa Tensão - QGBT;
 - 5.3.21.6. O reaperto nos bornes e barramentos no Pannel de Disjuntores - QGD;
 - 5.3.21.7. A limpeza geral no Pannel de Disjuntores - QGD;
 - 5.3.21.8. O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, dos disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.
- 5.3.22. **A empresa deverá ainda:**
 - 5.3.22.1. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área de brigada e na área externa, quando necessário;
 - 5.3.22.2. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
 - 5.3.22.3. Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências da Sede DO IPHAN-RJ, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
 - 5.3.22.4. Registrar diariamente em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização do CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada;
 - 5.3.22.5. Realizar diariamente, 3 (três) rondas internas no edifício;
 - 5.3.22.6. Verificar se os funcionários das empresas particulares que atuam nas dependências da edificação estão portando os EPI's requeridos na atividade e comunicar ao setor competente, caso não estejam usando.
 - 5.3.22.7. Verificar na ronda noturna a existência de algum equipamento elétrico que foi esquecido ligado e desligá-lo.
 - 5.3.22.8. Verificar os ambientes de copas e cozinhas (funcionamento de tomadas, botijões de gás, respectivas mangueiras e registros, fornos de micro-ondas, máquinas de fazer café e demais equipamentos elétricos).
 - 5.3.22.9. Verificar as condições da estrutura física do prédio.
 - 5.3.22.10. Checar as sinalizações internas e externas.
 - 5.3.22.11. Realizar anualmente treinamento simulado para o abandono da edificação
 - 5.3.22.12. em conformidade com PPCIP.
- 5.4. **O perfil profissional deverá ainda contemplar:**
 - 5.4.1. Ensino fundamental completo;
 - 5.4.2. Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes);
 - 5.4.3. Habilitação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar vinculado a cada unidade da federação da respectiva unidade de prestação do serviço, dentro da validade;
 - 5.4.4. Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração;
 - 5.4.5. Prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima;
 - 5.4.6. Conhecimento das técnicas de salvamento emergente em elevadores;
 - 5.4.7. Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos e de operações de evacuação de edifícios;
 - 5.4.8. Conhecimento e operação dos equipamentos de teste hidrostático, bem como de vistoria nos extintores, sendo capaz de realizar, no prazo correto, supervisão das cargas e descargas dos mesmos, quando necessário;
 - 5.4.9. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio;
 - 5.4.10. Certificado de curso de SBV (Suporte Básico à Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses;

- 5.4.11. Conhecimento dos sintomas de obstruções em adultos, conscientes e inconscientes; Ventilação artificial e compressão cardíaca externa;
- 5.4.12. Certificado de curso de DEA (Desfibrilador Externo Automático), com no mínimo 4 horas, dentro da validade de 12 meses e que abarque no mínimo os seguintes temas: Conceito de Desfibrilação; Aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA); Tipos de Paradas Cardíacas detectadas pelo DEA; Regras de Segurança no uso do DEA;
- 5.4.13. Identificação e Correção das Interferências no uso do DEA; Emprego do DEA em conjunto com as Manobras de Suporte Básico de Vida; Verificação dos Atos Administrativos a serem executados quando da utilização do DEA;
- 5.4.14. Amplo conhecimento teórico e prático dos sistemas preventivos e de combate a incêndio;
- 5.4.15. Conhecimentos gerais de eletricidade, alta tensão e hidráulica predial;
- 5.4.16. Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas nas legislações estaduais das unidades de prestação do serviço, que não contrarie a Lei nº 11.901, de 12/01/2009, que disciplina a profissão de bombeiro civil no Brasil;
- 5.4.17. Capacidade de operar e identificar irregularidades de funcionamento de redes e sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de gás;
- 5.4.18. Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. O preposto deverá comparecer quinzenalmente ao local onde o contrato será executado em horário e dia combinado com a Fiscalização do contrato, ou a qualquer dia, se assim solicitado pela Contratante ou se a Contratada assim decidir a fim de fiscalizar e ministrar orientação necessária aos executantes dos serviços, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários.
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II - IMR, anexo deste documento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.8.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.8.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.8.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.8.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas.

6.9. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor indicado para atuar como fiscal do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constando as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento observando o disposto em contrato, nas leis, regulamentos, decretos e instruções normativas pertinentes;

6.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

6.11. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

6.12. **Fiscalização Administrativa:**

6.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.12.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.12.4.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.12.4.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.12.4.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.12.4.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.12.4.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.12.4.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 6.12.4.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.12.4.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.12.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.12.4.10. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.12.4.11. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.12.4.12. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.12.4.13. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.12.4.14. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.12.4.15. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.12.4.16. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.12.4.17. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.12.4.18. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.12.4.19. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.12.4.20. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.12.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste documento deverão ser apresentados.
- 6.12.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.12.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.12.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.12.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.12.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.12.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.12.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.12.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.12.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.12.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.12.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.12.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.12.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.12.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.12.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.12.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.12.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.12.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.12.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.12.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as características, quantitativos e endereços descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

7.1.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que fora utilizada as seguintes convenções coletivas de trabalho pela Administração:

7.1.1.1. Convenção abrangendo o Município do Rio de Janeiro:

- I - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001151/2024
- II - DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
- III - MR023108/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208001/2024-41
- IV - DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo deste documento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 8.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

- 8.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4. Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 9.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 9.5.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. **Liquidação**

9.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.3.1. o prazo de validade;

9.13.3.2. a data da emissão;

9.13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.13.3.5. o valor a pagar; e

9.13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. **Prazo de pagamento**

9.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. **Forma de Pagamento**

9.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.15.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Cessão de Crédito

9.16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.16.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.16.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.16.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.16.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.16.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.0.1. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.0.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.0.3. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.0.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.0.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.0.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.0.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.0.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.0.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.0.4.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.0.4.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.0.4.8. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.0.4.9. Na a situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será

encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.0.4.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.0.4.11. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.0.4.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

11.1. Materiais a serem disponibilizados

11.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM	
MATERIAL	QUANTIDADE
Alicate bico meia cana 6 polegadas	1
Alicate corte diagonal 6 polegadas	1
Alicate universal 8 polegadas	1
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	1
Caneta medidora de voltagem	1
Chaves de fenda: Uma (1) do tipo 1/8 x 4	1
Chaves de fenda: Uma (1) do tipo 3/16 x 4"	1
Chaves de fenda: Uma do tipo 1/4 x 5"	1
Chaves Philips: Uma (1) do tipo 1/4x4"	1
Chaves Philips: Uma (1) do tipo 1/4x6"	1
Chaves Philips Uma (1) do tipo 1/8x3"	1
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	1
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1
Marreta de 5kg, com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas	1
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento. 01 Unidade	1
Pé de cabra 3/4 x 80cm	1
Talhadeira em aço especial com empunhadura	1
Corda semiestática 12mmx50m resistência 40000N (40kg)	1
Tesoura para vergalhão "24" polegadas	1
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azulou laranja	1
Megafone de Mão Portátil	1

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	1
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	1
Ataduras de crepe (20cm de largura)	1
Atadura de crepe, de 20 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído em algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos	1

Micropore (20cm de largura) 02 Unidade MENSAL	2
Curativo transparente (Caixa 40 unidades)	1
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado. 03 Unidade TRIMESTRAL	3
Soro fisiológico de 250 ml	1
Fita adesiva (crepe)	1
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	1
Talas Moldáveis GG	1
Bandagens triangulares (142 cm x 100cm x 100cm)	1
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	1
Luva em látex para uso hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tam. médio, em caixa de 100 unidades	1
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	1
Protetores de queimaduras e eviscerações - Caixa	1
Prancha de resgate em polietileno resistente até 200kg	1
Manta térmica aluminizada adulto	1
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	1
Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático	1
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação infantil para ventilação artificial	1
Colar cervical regulável para tamanhos Pequeno, Médio e Grande.	1
Oxímetro de dedo 01	1
Tesoura ponta romba – Bombeiros/SAMU	1
Lençol Branco	1
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000 ml	1
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, frasco de 1000 ml	1

MATERIAIS DIVERSOS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Livros de anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada.	1

UNIFORMES PERMANENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O SERVIÇO		
MATERIAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
Calça	1	6 MESES
Gandola	1	1 ANO
Camisa	1	6 MESES
Meia	1	6 MESES
Cinto com fivela	1	1 ANO
Coturno	1	1 ANO
Boné	1	6 MESES
Luva de vaqueta	1	1 ANO

Cinto guarnição com suspensório	1	1 ANO
---------------------------------	---	-------

EPI PERMANENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O SERVIÇO	
MATERIAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE
Óculos de Segurança modelo ampla visão CA:16461	1
Bota de borracha cano longo CA:29773	1
Capacete de segurança contra impactos (EPI) CA:35173 rapel	1
Máscara contra gases ¼ facial P/ 2filtros CA: 33596	1
Filtro Máscara contra gases ¼ facial CA: 33596	1
Luvras de couro (EPI)-resistente a temperatura de 300°C	1
Luvras de alta tensão 40Kv classe 4 até 36.000v	1
Cinturão tipo paraquedista CA:35301	1
Cadeirinha de Rapel Ref:ACZ0030-006- 01	1

11.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, destacadas na tabela a seguir:

11.2.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

11.2.3. No caso de uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

11.2.5. No caso de uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2.6. A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

11.2.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.2.8. Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da Superintendência do IPHAN-RJ;

11.2.9. A falta ou insuficiência de material em estoque, para execução dos serviços, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, motivado por justa razão, aplicando-se à CONTRATADA as sanções previstas.

11.2.10. As quantidades dos materiais e equipamentos fornecidos são estimadas, podendo, portanto, sofrer variações conforme as necessidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de

recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. Supervisionar e checar, diurna e noturnamente, se os postos de serviços estão regularmente ocupados e em condições para o exercício das respectivas atividades;

13.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.10.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.10.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- 13.10.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.12. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.14. Substituir, no prazo de **02 (duas) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.15.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.22.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.22.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.22.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.22.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.22.6. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 13.23. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.24. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.42. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017
- 13.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 13.43.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.43.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.43.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

17.2. Regime de Execução

17.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

17.3. **Para fins de habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1. **Habilitação jurídica**

17.3.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.6. **Autorização de funcionamento.**

17.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.3.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.3.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.3.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

17.3.3.5. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

17.3.3.6. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.3.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.3.3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.3.10. **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:**

17.3.3.11. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

17.3.3.12. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

17.3.3.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.3.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.3.3.15. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.4. Qualificação Técnica

17.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.4.1.1. A empresa deverá comprovar Registro no corpo de bombeiros no Estado do Rio de Janeiro.

17.4.1.2. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores, no qual deverá constar experiência comprovada na prestação de serviços em Bem Tombado em esfera municipal, estadual e/ou federal.

17.4.1.3. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, por meio de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro ou outro meio idôneo que permita aferir a experiência anterior do profissional no mesmo tipo de atividade;

17.4.1.4. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá na cidade do Rio de Janeiro, sede, filial ou representação dotada de infraestruturas administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

17.4.1.5. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus funcionários à União ou aos servidores da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;

17.4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.

17.4.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro faça a aferição da compatibilidade dos cargos/atividades com aquele exigido neste Termo de Referência.

17.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 159.908,16 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

17.6. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto.

17.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo da Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, sendo que a designação de novos recursos para o exercício posterior poderá ser realizada por simples Apostilamento.

19. ANEXOS.

19.1. São anexos deste Termo de Referência:

19.1.1. Anexo I Estudo Técnico Preliminar (SEI 5717892);

19.1.2. Anexo II-INN05 - Instrumento Medição Resultado (IMR) COADM IPHAN-RJ 5741400;

19.1.3. Anexo III - Planilha pesquisa de preço: Material, EPI e Uniformes (5760905);

19.1.4. Anexo IV - Minuta DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (5741515);

19.1.5. Anexo V - Planilha Valor Referencial - Colic (5782753).

Ciente e de acordo,

Augusto Claudio Araujo Medeiros
(membro equipe de planejamento)
SIAPE 3125791

Márcio de Lima Silva
(membro equipe de planejamento)
SIAPE nº 1096264

Renato Pinheiro de Maria
(membro equipe de planejamento)
SIAPE 1683412

Aprovo o presente Termo de Referência.

Patricia Regina Corrêa Wanzeller
Superintendente do IPHAN-RJ



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro de Maria, Engenheiro**, em 14/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Claudio Araujo Medeiros, Coordenador Administrativo do IPHAN-RJ**, em 21/11/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Lima Silva, Assistente Administrativo**, em 22/11/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5717924** e o código CRC **C2A6DFF9**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01500.002185/2024-02

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o IPHAN encontra-se incluído.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta os Estudos Preliminares realizados pela Equipe de Planejamento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com o fornecimento de mão de obra e dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da Superintendência do IPHAN-RJ, na Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-002, que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, da Instrução Normativa 05/2017.

1.4. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção da segurança dos espaços ocupados pela IPHAN-RJ, além de atender às exigências do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

1.5. Trata-se de um serviço essencial em função da necessidade de prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono de edificação e de prestação de primeiros socorros a vítimas, de modo a assegurar a integridade física da população fixa ou circulante.

1.6. A contratação dos serviços em referência visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de Agente de Vigilância, tendo por base ainda o disposto no §1º, do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 e art. 7º, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.7. Considerando-se a previsão legal disposta no art. 3º, da Instrução Normativa nº 05/2017, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento do Pregão Eletrônico o maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, conforme discriminado em quadro abaixo, onde se especifica a classificação da categoria demandada e respectivo quantitativo:

1.8. A firma a ser contratada deverá apresentar planilhas de preços constando: preço mensal unitário da categoria de vigilância de acordo com a planilha de custos e formação de preços de acordo com a IN n.º 05 de 25/05/2017, preenchida totalmente em todos os seus campos, com preço global mensal e anual, incluindo todas as despesas de salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e, ainda, quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes aos serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

1.9. Para atendimento do objeto contratual a Contratada deverá disponibilizar postos de serviço para atuar de segunda a sexta – no horário de expediente do local de prestação do referido serviço, totalizando 40 horas semanais.

1.10. A categoria profissional que será empregada no serviço deve estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5171-10 - Bombeiro Civil (Brigadista)

1.11. As planilhas deverão ser preenchidas individualmente, observando os locais aonde os serviços serão prestados, conforme descrito na tabela abaixo.

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP Nº 20090-002.					
Tipo de Serviço	Quantidade de Empregados Por Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Unitário do Posto	Valor Total Mensal dos Postos	Código CATSER
Posto de Bombeiro Civil (Brigadista), categoria profissional empregada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5171-10. De segunda a sexta – no horário de expediente do local de prestação do referido serviço, totalizando 40 horas semanais.	2	1	R\$ 13.325,68	R\$ 159.908,16	25550

1.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. ENQUADRAMENTO OU NÃO EM SERVIÇO COMUM

2.1. O presente objeto também pode ser considerado como “serviço comum”, por se tratar fundamentalmente de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/05. O objeto a ser licitado, pela sua relevância institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação Nacional de Arte
Código da UASG: 403201
Pregão Eletrônico Nº 6/2021 - (Decreto Nº 10.024/2019)
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços continuados de brigada de incêndio, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação nas unidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE localizadas nos Estados do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como local apropriado para os vigilantes exercerem as suas atividades e para armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 anos, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da celebração do contrato.

4.4. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 155 da Lei 14.133/21, assegurado o direito constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.6. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto.

4.7. A contratação deverá prever práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com o fornecimento de pilhas e/ou baterias recarregáveis e com a destinação ambiental adequada, a cargo da CONTRATADA, quando usadas em sua totalidade ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, em seu art. 4º e Guia de Licitações Sustentáveis, Procedimentos Básicos, item 2 Legislação incidente e Parte II, Item 8 – Pilhas e Baterias.

4.8. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos demais itens deste documento.

4.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.10. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR:

4.10.1. Os serviços serão executados nas dependências da Sede do IPHAN-RJ, localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, conforme endereços e áreas em metros quadrados (m²), abaixo descritas:

4.10.1.1. **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO – IPHAN-RJ, localizada na Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP 20.090-002 – Rio de Janeiro-RJ.**

4.10.2. O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado, podendo ser objeto de termo aditivo elaborado para esta finalidade, desde que obedecida a carga horária regulamentar definida neste Termo de Referência e mediante aprovação por parte do IPHAN-RJ.

4.10.3. A execução dos serviços será iniciada em data estabelecida pelo Contrato, na forma que segue:

4.10.4. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

4.10.5. A Contratada deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

4.10.6. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer empregado utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, dentro das delimitações da legislação em vigor, depois de verificadas as condições do empregado em questão, considerando que o empregado cansado compromete a segurança da prestação do serviço, sendo expressamente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.10.7. O IPHAN-RJ poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes.

4.10.8. A licitante vencedora deverá apresentar preposto, aceito pela IPHAN-RJ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho dos brigadistas, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.10.9. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao IPHAN-RJ para o desempenho de tal função.

- 4.10.10. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do IPHAN-RJ, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, até mesmo quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 4.10.11. A prestação dos serviços de Brigadista, nos Postos fixados pelo IPHAN-RJ, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:
- 4.10.12. comunicar imediatamente ao IPHAN-RJ, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, até mesmo de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.10.13. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.10.14. repassar para o(s) brigadista(s) que está(ão) assumindo o Posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.10.15. comunicar ao IPHAN-RJ todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 4.10.16. colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar nas ocorrências dentro das instalações do IPHAN-RJ em que for necessária sua intervenção, facilitando, o melhor possível, sua atuação;
- 4.10.17. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do IPHAN-RJ, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções;
- 4.11. A Contratada deverá:
- 4.11.1. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.11.2. manter o(s) brigadista(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.11.3. participar, sempre que solicitada, de todos os trabalhos relativos aos processos que versarem sobre prevenção e combate a incêndio;
- 4.11.4. Haverá desconto na fatura a ser paga pela IPHAN-RJ do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, de acordo com a IN 03/2014 MPOG/SLTI;
- 4.11.5. A escolaridade de cada brigadista deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 4.11.6. A Contratada deverá apresentar certidão do curso de formação de cada brigadista, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de cada estado.
- 4.12. Nos postos de trabalho de brigadista particular serão realizados os seguintes serviços de prevenção a incêndio e atendimento a emergências nas edificações, além daqueles estabelecidos em normativos específicos:
- 4.12.1. Ações de prevenção:
- 4.12.1.1. Elaborar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCIP – Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;
- 4.12.1.2. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- 4.12.1.3. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- 4.12.1.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- 4.12.1.5. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- 4.12.1.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- 4.12.2. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- 4.12.3. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.
- 4.12.4. Ações de emergência:
- 4.12.4.1. Identificar a situação de emergência;
- 4.12.4.2. Auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área;
- 4.12.4.3. Acionar imediatamente o CBM do respectivo Estado, independentemente de análise de situação;
- 4.12.4.4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- 4.12.4.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e quando não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- 4.12.4.6. Atuar no controle de pânico;
- 4.12.4.7. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 4.12.4.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 4.12.4.9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 4.12.4.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBM por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como no de promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCIP.
- 4.12.5. Além das descritas acima, devem ainda ser realizadas as seguintes ações:

- 4.12.6. Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores, hidrantes etc.;
- 4.12.7. Realizar os primeiros-socorros, resgate de vítimas e acompanhamento até a chegada do CBM;
- 4.12.8. Prestar suporte ao CBM nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício;
- 4.12.9. Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- 4.12.10. Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.);
- 4.12.11. Agir rápida e energicamente em situações de emergência;
- 4.12.12. Realizar treinamento prático de noções contra incêndio para todos os ocupantes dos prédios, inclusive quanto à operação de extintores;
- 4.12.13. Realizar a inspeção de todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas;
- 4.12.14. Elaborar Plano de Combate e Abandono;
- 4.12.15. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança;
- 4.12.16. Acompanhar a execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, sprinklers, força e iluminação de emergência). Após a execução desses testes, deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados, informando sobre as condições de uso dos sistemas testados;
- 4.12.17. Atender ao plano de emergência da empresa, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada;
- 4.12.18. Proceder às demais providências preventivas e corretivas determinadas pelo IPHAN-RJ e suas unidades administrativas, por Órgãos de Segurança e da Medicina do Trabalho e pelo Corpo de Bombeiros Militar– CBM do respectivo Estado.
- 4.13. Procedimentos DIÁRIOS de inspeção mínimos:
 - 4.13.1. Nos equipamentos de combate a incêndio, verificar, apresentando sempre os relatórios à unidade competente, com proposição de resolução do problema:
 - 4.13.2. Se os extintores estão desobstruídos;
 - 4.13.3. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
 - 4.13.4. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
 - 4.13.5. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
 - 4.13.6. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
 - 4.13.7. Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado;
 - 4.13.8. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.
- 4.14. Para instalações elétricas e eletrônicas, inspecionar:
 - 4.14.1. As perfeitas condições de isolamento;
 - 4.14.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
 - 4.14.3. As tomadas e os equipamentos instalados inadequadamente;
 - 4.14.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
 - 4.14.5. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;
 - 4.14.6. As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
 - 4.14.7. Se todas as lâmpadas de emergência estão acesas.
- 4.15. **Procedimentos MENSAIS de inspeção mínimos:**
 - 4.15.1. Para equipamentos e instalações de incêndio, verificar:
 - 4.15.1.1. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - 4.15.1.2. A sinalização de extintores e hidrantes;
 - 4.15.1.3. As pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
 - 4.15.1.4. Se os hidrantes estão atuando;
 - 4.15.1.5. Se os sprinklers estão em perfeito funcionamento quanto à pressão na rede;
 - 4.15.1.6. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.
 - 4.15.2. Para sistemas elétricos, verificar:
 - 4.15.2.1. O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.
 - 4.15.3. Quanto aos elevadores:
 - 4.15.3.1. Acompanhar a manutenção dos elevadores pela empresa contratada, verificando se está sendo realizada regularmente.
- 4.16. **Procedimentos TRIMESTRAIS de inspeção mínimos:**
 - 4.16.1. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio, verificar:
 - 4.16.1.1. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;
 - 4.16.2. Testes e medições nos sistemas de detecção e combate a incêndio:
 - 4.16.2.1. A abertura e fechamento dos registros dos hidrantes e dos sprinklers;

- 4.16.2.2. As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;
- 4.16.2.3. A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção;
- 4.16.2.4. Os testes na central de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;
- 4.16.2.5. A pesagem de extintores.
- 4.17. **Procedimentos SEMESTRAIS de inspeção mínimos:**
- 4.17.1. Nos equipamentos e instalações de combate a incêndio:
 - 4.17.1.1. Realizar testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
 - 4.17.1.2. Realizar a verificação de todos os extintores de incêndio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.
- 4.17.2. Nos equipamentos e instalações elétricas, verificar:
 - 4.17.2.1. A limpeza geral nos Quadros Gerais de Baixa Tensão - QGBT;
 - 4.17.2.2. O reaperto nos bornes e barramentos nos Quadros Gerais de Baixa Tensão - QGBT;
 - 4.17.2.3. O reaperto nos bornes e barramentos no Painel de Disjuntores - QGD;
 - 4.17.2.4. A limpeza geral no Painel de Disjuntores - QGD;
 - 4.17.2.5. O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, dos disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.
- 4.18. **A empresa deverá ainda:**
- 4.18.1. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área de brigada e na área externa, quando necessário;
- 4.18.2. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- 4.18.3. Inspecionar, periodicamente, todas as dependências da Sede do IPHAN-RJ, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- 4.18.4. Registrar diariamente em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização do CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada;
- 4.18.5. Realizar diariamente, 3 (três) rondas internas no edifício;
- 4.18.6. Verificar se os funcionários das empresas particulares que atuam nas dependências da edificação estão portando os EPI's requeridos na atividade e comunicar ao setor competente, caso não estejam usando.
- 4.18.7. Verificar na ronda noturna a existência de algum equipamento elétrico que foi esquecido ligado e desligá-lo.
- 4.18.8. Verificar os ambientes de copas e cozinhas (funcionamento de tomadas, botijões de gás, respectivas mangueiras e registros, fornos de micro-ondas, máquinas de fazer café e demais equipamentos elétricos).
- 4.18.9. Verificar as condições da estrutura física do prédio.
- 4.18.10. Checar as sinalizações internas e externas.
- 4.18.11. Realizar anualmente treinamento simulado para o abandono da edificação
- 4.18.12. em conformidade com PPCIP.
- 4.19. **O perfil profissional deverá ainda contemplar:**
- 4.19.1. Ensino fundamental completo;
- 4.19.2. Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes);
- 4.19.3. Habilitação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar vinculado a cada unidade da federação da respectiva unidade de prestação do serviço, dentro da validade;
- 4.19.4. Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração;
- 4.19.5. Prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima;
- 4.19.6. Conhecimento das técnicas de salvamento emergente em elevadores;
- 4.19.7. Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos e de operações de evacuação de edifícios;
- 4.19.8. Conhecimento e operação dos equipamentos de teste hidrostático, bem como de vistoria nos extintores, sendo capaz de realizar, no prazo correto, supervisão das cargas e descargas dos mesmos, quando necessário;
- 4.19.9. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio;
- 4.19.10. Certificado de curso de SBV (Suporte Básico à Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses;
- 4.19.11. Conhecimento dos sintomas de obstruções em adultos, conscientes e inconscientes; Ventilação artificial e compressão cardíaca externa;
- 4.19.12. Certificado de curso de DEA (Desfibrilador Externo Automático), com no mínimo 4 horas, dentro da validade de 12 meses e que abarque no mínimo os seguintes temas: Conceito de Desfibrilação; Aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA); Tipos de Paradas Cardíacas detectadas pelo DEA; Regras de Segurança no uso do DEA;
- 4.19.13. Identificação e Correção das Interferências no uso do DEA; Emprego do DEA em conjunto com as Manobras de Suporte Básico de Vida; Verificação dos Atos Administrativos a serem executados quando da utilização do DEA;
- 4.19.14. Amplo conhecimento teórico e prático dos sistemas preventivos e de combate a incêndio;

- 4.19.15. Conhecimentos gerais de eletricidade, alta tensão e hidráulica predial;
- 4.19.16. Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas nas legislações estaduais das unidades de prestação do serviço, que não contrarie a Lei nº 11.901, de 12/01/2009, que disciplina a profissão de bombeiro civil no Brasil;
- 4.19.17. Capacidade de operar e identificar irregularidades de funcionamento de redes e sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de gás;
- 4.19.18. Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses.
- 4.20. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS
- 4.20.1. **Materiais a serem disponibilizados**
- 4.20.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM	
MATERIAL	QUANTIDADE
Alicate bico meia cana 6 polegadas	1
Alicate corte diagonal 6 polegadas	1
Alicate universal 8 polegadas	1
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	1
Caneta medidora de voltagem	1
Chaves de fenda: Uma (1) do tipo 1/8 x 4	1
Chaves de fenda: Uma (1) do tipo 3/16 x 4"	1
Chaves de fenda: Uma do tipo 1/4 x 5"	1
Chaves Philips: Uma (1) do tipo 1/4x4"	1
Chaves Philips: Uma (1) do tipo 1/4x6"	1
Chaves Philips Uma (1) do tipo 1/8x3"	1
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	1
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1
Marreta de 5kg, com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas	1
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento. 01 Unidade	1
Pé de cabra 3/4 x 80cm	1
Talhadeira em aço especial com empunhadura	1
Corda semiestática 12mmx50m resistência 40000N (40kg)	1
Tesoura para vergalhão "24" polegadas	1
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azulou laranja	1
Megafone de Mão Portátil	1

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	1
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	1
Ataduras de crepe (20cm de largura)	1
Atadura de crepe, de 20 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído em algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos	1
Micropore (20cm de largura) 02 Unidade MENSAL	2
Curativo transparente (Caixa 40 unidades)	1
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado. 03 Unidade TRIMESTRAL	3
Soro fisiológico de 250 ml	1
Fita adesiva (crepe)	1
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	1
Talas Moldáveis GG	1

Bandagens triangulares (142 cm x 100cm x 100cm)	1
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	1
Luva em látex para uso hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tam. médio, em caixa de 100 unidades	1
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	1
Protetores de queimaduras e eviscerações - Caixa	1
Prancha de resgate em polietileno resistente até 200kg	1
Manta térmica aluminizada adulto	1
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	1
Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático	1
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação infantil para ventilação artificial	1
Colar cervical regulável para tamanhos Pequeno, Médio e Grande.	1
Oxímetro de dedo 01	1
Tesoura ponta romba – Bombeiros/SAMU	1
Lençol Branco	1
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000 ml	1
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, frasco de 1000 ml	1

MATERIAIS DIVERSOS	
MATERIAL	QUANTIDADE
Livros de anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada.	1

UNIFORMES PERMANENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O SERVIÇO		
MATERIAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE	PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO
Calça	1	6 MESES
Gandola	1	1 ANO
Camisa	1	6 MESES
Meia	1	6 MESES
Cinto com fivela	1	1 ANO
Coturno	1	1 ANO
Boné	1	6 MESES
Luva de vaqueta	1	1 ANO
Cinto guarnição com suspensório	1	1 ANO

EPI PERMANENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O SERVIÇO	
MATERIAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE
Óculos de Segurança modelo ampla visão CA:16461	1
Bota de borracha cano longo CA:29773	1
Capacete de segurança contra impactos (EPI) CA:35173 rapel	1
Máscara contra gases ¼ facial P/ 2filtros CA: 33596	1
Filtro Máscara contra gases ¼ facial CA: 33596	1
Luvas de couro (EPI)-resistente a temperatura de 300°C	1
Luvas de alta tensão 40Kv classe 4 até 36.000v	1
Cinturão tipo paraquedista CA:35301	1
Cadeirinha de Rapel Ref:ACZ0030-006- 01	1

- 4.20.1.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 4.20.1.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, destacadas na tabela a seguir:
- 4.20.1.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 4.20.1.5. No caso de uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.20.1.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 4.20.1.7. No caso de uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.20.1.8. A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 4.20.1.9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.20.1.10. Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da Superintendência do IPHAN-RJ;
- 4.20.1.11. A falta ou insuficiência de material em estoque, para execução dos serviços, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, motivado por justa razão, aplicando-se à CONTRATADA as sanções previstas.
- 4.20.1.12. As quantidades dos materiais e equipamentos fornecidos são estimadas, podendo, portanto, sofrer variações conforme as necessidades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

5.1. O quantitativo foi definido com base na Resolução SEDEC 279 de 2005, Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP), considerando as classificação e características.

5.2. A Resolução SEDEC 279 de 2005 prevê a exigência de brigada de incêndio profissional para espaços com área superior a 10.000m² e 02 ou mais pavimentos. Já a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio prevê a exigência de bombeiro civil profissional para áreas a partir de 5.000m² (categoria F-5, artes cênicas e auditório) não levando em consideração a população fixa do local – essa variável é considerada apenas para a formação de brigada voluntária. Por outro lado, a Lei Complementar nº 209, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona (município do RJ), considera “casa de show e espetáculos o empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a quinhentas pessoas”.

5.3. Em que pese a desnecessidade de brigada de incêndio profissional no IPHAN-RJ, conforme entendimento baseado no regramento supracitado, outros fatores foram determinantes para a contratação dos serviços nos quantitativos descritos no item 1 deste documento, abaixo relacionados:

5.3.1. Proteção da Vida Humana:

5.3.1.1. A brigada de incêndio é treinada para evacuar pessoas com segurança em situações de emergência, minimizando o risco de fatalidades ou ferimentos durante incêndios ou outros desastres.

5.3.2. Prevenção de Incêndios:

5.3.2.1. Membros da brigada de incêndio são capacitados para identificar riscos de incêndio e adotar medidas preventivas, reduzindo a probabilidade de acidentes.

5.3.3. Resposta Rápida a Emergências:

5.3.3.1. A presença de uma brigada treinada permite uma resposta imediata no início de um incêndio, controlando ou extinguindo as chamas antes que o fogo se espalhe e cause danos maiores.

5.3.4. Redução de Danos Materiais:

5.3.4.1. Com uma resposta eficaz e rápida, a brigada de incêndio pode evitar a destruição de propriedades e equipamentos valiosos, limitando os prejuízos financeiros.

5.3.5. Atendimento a Primeiros Socorros:

5.3.5.1. Brigadistas têm treinamento em primeiros socorros, podendo prestar socorro imediato a vítimas de acidentes até a chegada de serviços médicos especializados.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os preços ora estimados foram obtidos através da Planilha Valor Referencial - Licitação, em conformidade com o item 4.1. do **Ofício-Circular Nº 73/2021/DPA-IPHAN**, elaborada pela COLIC.

6.2. A estimativa orçamentária para a contratação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses perfaz o valor mensal de **R\$ 13.325,68 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 159.908,16 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos)** para 12 meses, conforme Planilha Valor Referencial - Licitação (5782753).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A referida contratação possui como objeto a prestação de serviço terceirizado de Brigada de Incêndio, formada por Bombeiros Profissionais Civis para exercer atividades de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros nas dependências do IPHAN-RJ.

7.2. A solução para atendimento das necessidades da IPHAN-RJ será materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de brigada de incêndio de acordo com as legislações atinentes ao tema e as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR que balizará o processo licitatório.

7.3. A empresa deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessárias para os serviços combate à incêndio e primeiros socorros.

7.4. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da Brigada de Incêndio na edificação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Em regra, conforme dispõe o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. O disposto, no entanto, não deve ser aplicado à presente demanda, pois a divisão do objeto geraria perda de economia de escala, já que no mercado existe um grande número de empresas aptas à contratação dos serviços como um todo, sem prejuízo, portanto, da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Efetivação do serviço de vigilância e segurança da Superintendência do IPHAN-RJ e demais unidades a esta vinculadas.

9.2. O benefício indireto, por sua vez, representa justamente o fortalecimento institucional no cumprimento de sua Missão.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o objeto ser contratado e o serviço prestado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais, visto que se trata de uma contratação de serviço continuado de vigilância, este correlato a área meio, com fito de atender demandas específicas da Superintendência do IPHAN-RJ, visto que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no Item I acima, ou seja, a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância, além de necessária, mostra-se viável tecnicamente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Augusto Claudio Araujo Medeiros
(membro equipe de planejamento)
SIAPE 3125791

Márcio de Lima Silva
(membro equipe de planejamento)
SIAPE nº 1096264

Renato Pinheiro de Maria
(membro equipe de planejamento)
SIAPE 1683412



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro de Maria, Engenheiro**, em 14/11/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Lima Silva, Assistente Administrativo**, em 22/11/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Claudio Araujo Medeiros, Coordenador Administrativo do IPHAN-RJ**, em 22/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5717892** e o código CRC **77DD5DC1**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
01 - CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Meta a cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a sua execução, conforme exigências do Edital e seus anexos, e lançará os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	Realizada mensalmente.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data de início de vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 ou 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% do valor da fatura. 2 ou 3 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% do valor da fatura. 4 ou 5 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% do valor da fatura.
Sanções	A existência de mais de 6(seis) ocorrências, caracterizará como inexecução parcial ou rescisão, sendo considerada como atingida 50% da meta e recebimento de 50% do valor da fatura.
Observações	1. Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão comunicadas pela Fiscalização do IPHAN-RJ por meio de Notificação formal, à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação, para contestar. 2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior). 3. Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas. 4. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante. 5. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade. 6. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro. 7. Para apuração do Índice de Desempenho, será considerado o período de vigência do contrato.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS		DATA DA OCORRÊNCIA
		SIM	NÃO	

1	Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas			
2	Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada			
3	Prestação do serviço com menor nível de conformidade			
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais			
5	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados			
6	Entregar o serviço fora do prazo estabelecido no termo de referência			
7	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ajustes solicitados pela contratante			
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador			
9	Não cumprir determinações e notificações			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		0		

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)			R\$
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EM XXXXX/202X			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR A SER PAGO A EMPRESA
0 ou 1	100%	R\$	R\$
2 ou 3	95%	R\$	R\$
4 ou 5	90%	R\$	R\$
Acima de 5	50%	R\$	R\$
TOTAL			R\$



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinheiro de Maria, Engenheiro**, em 14/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Claudio Araujo Medeiros, Coordenador Administrativo do IPHAN-RJ**, em 21/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Lima Silva, Assistente Administrativo**, em 22/11/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5741400** e o código CRC **EB27FC69**.

MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL	
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	1	R\$ 22,65	R\$ 39,99	R\$ 19,78	R\$ 27,47	R\$ 27,47	
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	1	R\$ 3,17	R\$ 4,06	R\$ 2,79	R\$ 3,34	R\$ 3,34	
Ataduras de crepe (20cm de largura)	1	R\$ 4,78	R\$ 5,43	R\$ 9,49	R\$ 6,57	R\$ 6,57	
Atadura de crepe, de 20 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído em algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos	1	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 9,50	R\$ 11,17	R\$ 11,17	
Micropore (20cm de largura) 02 Unidade MENSAL	2	R\$ 16,94	R\$ 8,70	R\$ 7,82	R\$ 11,15	R\$ 22,31	
Curativo transparente (Caixa 40 unidades)	1	R\$ 8,90	R\$ 13,37	R\$ 10,99	R\$ 11,09	R\$ 11,09	
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado. 03 Unidade TRIMESTRAL	3	R\$ 18,38	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 16,79	R\$ 50,38	
Soro fisiológico de 250 ml	1	R\$ 10,59	R\$ 13,09	R\$ 10,59	R\$ 11,42	R\$ 11,42	
Fita adesiva (crepe)	1	R\$ 23,54	R\$ 11,90	R\$ 13,00	R\$ 16,15	R\$ 16,15	
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2	R\$ 56,25	R\$ 43,40	R\$ 56,25	R\$ 51,97	R\$ 103,93	
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm) 02 Unidade TRIMESTRAL.	2	R\$ 41,25	R\$ 31,00	R\$ 41,25	R\$ 37,83	R\$ 75,67	
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	1	R\$ 15,00	R\$ 17,50	R\$ 10,80	R\$ 14,43	R\$ 14,43	
Talas Moldáveis GG	1	R\$ 35,52	R\$ 26,29	R\$ 25,84	R\$ 29,22	R\$ 29,22	
Bandagens triangulares (142 cm x 100cm x 100cm)	1	R\$ 23,12	R\$ 13,60	R\$ 8,80	R\$ 15,17	R\$ 15,17	
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	1	R\$ 93,60	R\$ 128,69	R\$ 138,99	R\$ 120,43	R\$ 120,43	
Luva em látex para uso hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tam. médio, em caixa de 100 unidades	1	R\$ 32,90	R\$ 33,54	R\$ 33,90	R\$ 33,45	R\$ 33,45	

[illegible]

Cinto com fivela	1	R\$ 37,99	R\$ 21,90	R\$ 99,90	R\$ 53,26	R\$ 53,26	1 ANO
Coturno	1	R\$ 449,10	R\$ 389,28	R\$ 470,00	R\$ 436,13	R\$ 436,13	1 ANO
Boné	1	R\$ 26,73	R\$ 29,70	R\$ 26,73	R\$ 27,72	R\$ 27,72	6 MESES
Luva de vaqueta	1	R\$ 19,39	R\$ 24,99	R\$ 25,20	R\$ 23,19	R\$ 23,19	1 ANO
Cinto guarnição com suspensório	1	R\$ 47,62	R\$ 149,90	R\$ 299,90	R\$ 165,81	R\$ 165,81	1 ANO
				VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.848,11			
				VALOR MENSAL R\$ 154,01			
MATERIAIS DIVERSOS							
MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL	
Livros de anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada.	1	R\$ 20,90	R\$ 13,54	R\$ 18,00	R\$ 17,48	R\$ 17,48	
				VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 17,48			
				VALOR MENSAL R\$ 1,46			
PESQUISA DE PREÇO DOS EPI PERMANENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O SERVIÇO							
MATERIAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL	
Óculos de Segurança modelo ampla visão CA:16461	1	R\$ 12,90	R\$ 18,95	R\$ 10,57	R\$ 14,14	R\$ 14,14	
Bota de borracha cano longo CA:29773	1	R\$ 54,53	R\$ 88,96	R\$ 94,84	R\$ 79,44	R\$ 79,44	
Capacete de segurança contra impactos (EPI) CA:35173 rapel	1	R\$ 1.987,63	R\$ 822,35	R\$ 2.700,59	R\$ 1.836,86	R\$ 1.836,86	
Máscara contra gases ¼ facial P/ 2filtros CA: 33596	1	R\$ 27,20	R\$ 45,44	R\$ 45,00	R\$ 39,21	R\$ 39,21	
Filtro Máscara contra gases ¼ facial CA: 33596	1	R\$ 17,87	R\$ 28,92	R\$ 16,90	R\$ 21,23	R\$ 21,23	
Luvas de couro (EPI)-resistente a temperatura de 300ºC	1	R\$ 199,83	R\$ 161,30	R\$ 220,00	R\$ 225,49	R\$ 225,49	
Luvas de alta tensão 40Kv classe 4 até 36.000v	1	R\$ 1.453,49	R\$ 1.429,00	R\$ 1.478,21	R\$ 1.453,57	R\$ 1.453,57	
Cinturão tipo paraquedista CA:35301	1	R\$ 87,90	R\$ 123,99	R\$ 169,96	R\$ 127,28	R\$ 127,28	
Cadeirinha de Rapel Ref:ACZ0030-006- 01	1	R\$ 179,00	R\$ 183,00	R\$ 189,00	R\$ 183,67	R\$ 183,67	
				VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.216,37			
				VALOR MENSAL R\$ 184,70			



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024 - IPHAN

PLANILHA VALOR REFERENCIAL

QUADRO RESUMO							
Item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(BxC)	Qtde. de postos (E)	Valor Mensal dos serviços (F)=(DxE)	Valor Anual (12 meses)
01	Bombeiro Civil (Brigadista)	R\$ 6.662,84	2	R\$ 13.325,68	1	R\$ 13.325,68	R\$ 159.908,16
Valor mensal dos serviços						R\$ 13.325,68	R\$ 159.908,16

ALEXANDRE HARDMAN HENRIQUES
Coordenador substituto de Licitações e Contratos
COLIC/CGLOG/DPA/IPHAN

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

Processo nº: 01500.002185/2024-02

Licitação nº:

xx/2024

Pregão nº

xx/2024

Data do Pregão:

DD/MM/AAAA

Horário:

XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

B	Município/ UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Convenção Coletiva de Trabalho	SINDBOMBEIROCIVIL-RJ
D	Número do registro da convenção no MTE	RJ001151/2024
E	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	Posto de Serviço
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	Bombeiro Civil (Brigadista)

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Brigada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.754,67
4	Categoria profissional	Bombeiro Civil (Brigadista)
5	Data base da categoria	01/03/2024
6	Local de prestação dos serviços	Rio de Janeiro

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	(%)	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.754,67
B	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 526,40
C	Adicional de insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra no feriado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (Incide FGTS, INSS, 13º, Férias, etc...)			R\$ 2.281,07

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Base de Cálculo = Módulo 1

R\$ 2.281,07

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 190,01
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 276,01
TOTAL			R\$ 466,02

Base de Cálculo = Módulo 1 + Submódulo 2.1

2.747,09

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 549,42
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,68
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	3,00%	R\$ 82,41
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 41,21
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,48
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,77
TOTAL			R\$ 1.010,93

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	SIM/NÃO	Valor	Qt Diário	Dias	Desconto	(%)	Valor (R\$)
A	Transporte*	SIM	R\$ 4,30	2	15	R\$ 105,28		R\$ 23,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM	R\$ 29,50	1	15	R\$ 1,00		R\$ 441,50
C	Cesta Natalina	SIM	R\$ 165,00					R\$ 13,75
D	Benefício Social	SIM	R\$ 8,00					R\$ 8,00
E	Seguro de Vida	SIM	R\$ 2,50					R\$ 2,50
F	Outros (especificar)	NÃO						R\$ -
TOTAL								R\$ 489,47

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	(%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 466,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.010,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 489,47
TOTAL			R\$ 1.966,42

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Base de Cálculo = Módulo 1			R\$ 2.281,07
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado**	0,20%	R\$ 4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	R\$ 44,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 16,29
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**	3,80%	R\$ 86,68
TOTAL			R\$ 162,13

*De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011

** Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges-ME) a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento).

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 (subtraindo o VT e VA do Módulo 2)			R\$ 3.944,40
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Férias	1,62%	R\$ 63,90
B	Ausências Legais	0,73%	R\$ 28,79
C	Licença-Paternidade	0,98%	R\$ 38,66
D	Ausências por acidente de trabalho	0,32%	R\$ 12,62
E	Afastamento Maternidade	0,54%	R\$ 21,30
F	Outros (Especificar)		R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 165,27
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação - (Natureza Indenizatória, não incide sobre FGTS, INSS, 13º, Férias, etc...)	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	(%)	Valor (R\$)
4.1	Ausência Legais		R\$ 165,27
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 165,27

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	(%)	Valor (R\$)
A	FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBM - pag 01 - doc SEI 5760905 - R\$ 1.416,19 / 12 Meses		R\$ 118,02
B	MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS - pag 02 - doc SEI 5760905 - R\$ 13,32 / 2 funcionários		R\$ 6,66
C	UNIFORMES - pag 02 - doc SEI 5760905 - R\$ 154,01		R\$ 154,01
D	MATERIAIS DIVERSOS - pag 03 - doc SEI 5760905 - R\$ 1,46 / 2 funcionários		R\$ 0,73
E	EPI'S - pag 03 - doc SEI 5760905 - R\$ 184,70 / 2 funcionários		R\$ 92,35
TOTAL			R\$ 371,77

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro					(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos				5,00%	R\$ 247,33
B	Lucro				10,00%	R\$ 519,40
C	Tributos					
	C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação:		
					1,65%	R\$ 109,94
	C.2		COFINS		7,60%	R\$ 506,38
	C.3	Tributos Municipais	ISS		5,00%	R\$ 333,14
TOTAL						R\$ 1.716,19

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%) conforme Nota Técnica nº 01/2007 - SCI/STF.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.281,07
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.966,42
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 162,13
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 165,27
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 371,77
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 4.946,66
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.716,19
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 6.662,84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO

Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ

(Processo Administrativo nº 01500.002158/2022-60)

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n.ºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, situada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na **Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP nº 20.090-002**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 26.474.056/0007-67**, neste ato representada pela Superintendente, a Sra. **PATRÍCIA REGINA CORRÊA WANZELLER**, matrícula SIAPE nº 01533626, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01500.002185/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com o fornecimento de mão de obra e dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da Superintendência do IPHAN-RJ, na Avenida Rio Branco, 46 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-002, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1. O Edital da Licitação;

- 1.1.1. A Proposta do contratado;
- 1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC ou outro índice que melhor se adequar ao serviço objeto do presente contrato**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 00, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) der causa à inexecução total do contrato;
- iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 0) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1) as peculiaridades do caso concreto;
- 2) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 4) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:

- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, _____ CNPJ/M sob o nº _____, com endereço _____, no município de - , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a), e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º, visitou as dependências do (a) _____, no município de - RJ, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da Concorrência nº , exaurindo quaisquer dúvidas que porventura ainda subsistiam em face do Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e carimbo Servidor da Superintendência

Assinatura e carimbo Representante legal da Licitante

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a IPHAN-RJ.

Local e data

Assinatura e carimbo

Representante legal da Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos contratos		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor